

22ª Reunião Ordinária da Câmara da Setorial da Cadeia Produtiva da Palma de Óleo

ASSESSORIA DE APOIO ÀS CÂMARAS SETORIAIS E
TEMÁTICAS - ACST

Mapa **BRASIL**

Data da próxima Reunião – 2016

- 23ª Reunião Ordinária (5ª feira) – 24/11/2016 – das 10:00 às 13:00

Revisão da composição da Câmara

- Convidados Permanentes sem nenhuma presença em 2015:

EBDA

SEPE/PA

Obs. 1: os convidados acima podem ser excluídos da Composição da Câmara, a critério do Colegiado, por não terem registrado presença durante as Reuniões realizadas em 2015. Ademais, não obtivemos sucesso nas tentativas de contato com essas entidades, nem por telefone, nem por e-mail. Além disso, não temos em arquivo documentos com indicação de representantes de ambas.

Obs. 2: O **Consultor da Câmara, Sr. Edson Barcelos (Embrapa/AM)** não compareceu às Reuniões de 2015. Portanto, pede-se ao Colegiado que delibere pela conveniência de manutenção do atual Consultor da CSPO.

Minuta da Portaria com a composição da Câmara da Palma de Óleo

PORTARIA Nº , DE DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 2 de setembro de 1998, na Portaria nº 231, de 21 de outubro de 2015, no Parecer nº 174/2015/CJ/MAPA/CGU/AGU, de 30 de março de 2015, e o que consta do Processo nº 21000.006846/2010-11,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º e 3º da Portaria Ministerial nº 592, de 17 de agosto de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Designar, para compor a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Palma de Óleo, os membros representantes dos órgãos e entidades abaixo:

Minuta da Portaria com a composição da Câmara da Palma de Óleo

I – Secretaria de Política Agrícola – SPA:

Titular: TIAGO QUINTELA GIULIANI

Suplente: CID JORGE CALDAS

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA:

Titular: RICARDO LOPES

Suplente: RUI ALBERTO GOMES JUNIOR

III - Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA:

Titular: MARCO AURÉLIO PAVARINO

Suplente: ANNA CAROLINA DE ANDRADE NOGUEIRA

IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC:

Titular: CELIO LUÍS PAULO

Suplente: RICHARDI FONSECA

Minuta da Portaria com a composição da Câmara da Palma de Óleo

V - Ministério do Meio Ambiente – MMA:

Titular: DANIEL BARBOSA DA SILVA

Suplente: CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS

VI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC:

Titular: JONILDO GILSON LEITE MORAES

Suplente: HERMANN CELSO FONSECA ISENSEE

VII - Banco da Amazônia – BASA:

Titular: CRISTINA FERREIRA ALVES LOPES

Suplente: ÁLVARO BRENO LAGO FERREIRA

VIII - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA:

Titular: EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE

Suplente: JONAS ISMAEL JOCHIMS

Minuta da Portaria com a composição da Câmara da Palma de Óleo

IX - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG:

Titular: CARMEM HELENA FERREIRA FORO

Suplente: CARLOS AUGUSTO SANTOS SILVA

X- Associação Brasileira dos Produtores de Palma de Óleo – ABRAPALMA:

Titular: ROBERTO YOSHITAMI YOKOYAMA

Suplente: IÊDA ANDRADE FERNANDES

XI - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais – ABIOVE:

Titular: FÁBIO BANDEIRA GUERRA

Suplente: DANIEL FURLAN AMARAL

XII - Associação Brasileira das Indústria da Alimentação - ABIA:

Titular: AMÍLCAR LACERDA FIGUEIRA DE ALMEIDA

Suplente: CLEBER ZUMKELLER SABONARO

Minuta da Portaria com a composição da Câmara da Palma de Óleo

XIII - Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM:

Titular: ÉDER DA SILVA

Suplente: FREDERICO MARCHIORI XAVIER DE JESUS

XIV - Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil – APROBIO:

Titular: JULIO CESAR MINELLI

Suplente: ANTONIO CARLOS VENTILII MARQUES

XV - União Brasileira do Biodiesel – UBRABIO:

Titular: ALEXANDRE ADAM BORBA

Suplente: SÉRGIO TADEU CABRAL BELTRÃO

XVI - Casa Civil da Presidência da República – CC/PR:

Titular: JOSÉ HONORIO ACCARINI

Suplente: JOSÉ NILTON DE SOUZA VIEIRA

Minuta da Portaria com a composição da Câmara da Palma de Óleo

XVII – Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural – ASBRAER:

Titular: LIDIANE DE SOUZA SILVA

Suplente: HENRIQUE LUIZ DA SILVA PIMENTEL

Art. 3º Designar ISABEL REGINA FLORES CARNEIRO, para o encargo de Secretária e EDSON BARCELOS, para o encargo de Consultor, ambos da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Palma de Óleo.” NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

Moções

As Moções 1, 2, 3 e 4, aprovadas na 20ª Reunião Ordinária da CSPO, foram encaminhadas ao Gabinete da Sr.ª Ministra na primeira semana de dezembro de 2015:

Moção n. 1/2015

DEMANDA	SITUAÇÃO ATUAL
Aprovada Moção nº 1/2015, durante a 20ª Reunião ordinária da CSPO, solicitando gestões da Sra. Ministra da Agricultura na produção de dados estatísticos relacionados ao levantamento da safra da cultura de Palma de Óleo no Brasil, com divulgação semestral para definição de posicionamento estratégico do setor.	Expedido ofício nº 935/2015/MAPA, de 31.12.2015 da Sra. Ministra ao Presidente da CONAB, respaldada pela Nota Técnica nº 334/DCA/SPA, de 23.12.2015.

Moção n. 2/2015

Aprovada Moção nº 2/2015, durante a 20ª Reunião ordinária da CSPO, solicitando gestões da Sra. Ministra da Agricultura na garantia de recursos em custeio e investimentos em infraestrutura na Unidade do Rio Urubú – Embrapa Amazônia Ocidental (CPAA) para evitar a perda do Banco Genético (BAG) do Dendê representando para o País a total dependência em outros países na obtenção do material genético, especialmente da espécie *Elaeis guineenses*. Reforça a necessidade de implementação de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Encaminhado ao GM do MAPA a Moção nº 2 e sugestão de minuta de ofício da Sra. Ministra ao Presidente da Embrapa, em 3.12.2015, através do Memo nº 85/2015-ACST. Em 1.3.2016, a Assessoria do Gabinete da Ministra encaminhou email contendo orientações acerca de confecção de nota técnica que subsidie a posição da Sra. Ministra a respeito do assunto. Destarte, como o assunto vincula-se a garantia de recursos orçamentários, a Embrapa possui orçamento independente do MAPA, cabendo a decisão a instâncias superiores, não cabendo emissão neste caso específico de posicionamento técnico. Em 08.04.2016, foi encaminhado Ofício n. 88/2016/ACST/DGE-SE/SE/GM/MAPA, processo MAPA nº 21.000.015598/2016-87, encaminhado ao Chefe de Gabinete da Presidência da Embrapa.

Ofício nº 88/2016/ACST/DGE-SE/SE/GM/MAPA

Brasília, 08 de abril de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

GERSON SOARES BARRETO

Chefe de Gabinete da Presidência da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Brasília-DF

Assunto: Risco de perda do Banco Genético (BAG) do Dendê na Unidade do Rio Urubú – Embrapa Amazônia Ocidental (CPAA).

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o, refiro-me à 20ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Palma de Óleo – CSPO, ocorrida em Brasília-DF, em 20 de novembro de 2015, nesta Pasta. Em particular, destaco a Moção nº 2 aprovada por unanimidade pelo plenário daquele colegiado. Através daquele instrumento, a cadeia produtiva expressa preocupação com a possibilidade de perda do Banco Genético (BAG) do dendê da Unidade do Rio Urubú, de responsabilidade da Amazônia Ocidental (CPAA) por falta de garantia de aplicação de recursos em custeio e investimentos em infraestrutura naquela unidade.
2. Nesse sentido, a perda do material genético deste banco representará para o Brasil um grande retrocesso e a total dependência de outros países na obtenção do material genético da Palma de Óleo, principalmente no tocante à espécie *Elaeis Guineenses*.
3. Ante o exposto, solicito a essa Chefia a análise dos termos da Moção aprovada na Câmara Temática da Cadeia Produtiva da Palma de Óleo empreendendo esforços no atendimento da garantia de recursos orçamentários para custeio de pesquisas para aquela cultura.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUXILIADORA DOMINGUES DE SOUZA**, Chefe da Assessoria de Apoio as Câmaras Setoriais e Temáticas, em 11/04/2016, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Moção n. 3/2015

Aprovada Moção nº 3/2015, durante a 20ª Reunião ordinária da CSPO, solicitando gestões da Sra. Ministra da Agricultura junto ao Ministro do Desenvolvimento Agrário de agilidade das ações previstas de ampliação do Programa Terra Legal, pois a falta de medidas jurídicas, ambientais e sociais vem proporcionando cenário de incertezas, caracterizado pelos altos índices de violência no campo.

Encaminhado ao GM do MAPA a Moção nº 3 e sugestão de minuta de Aviso Ministerial da Sra. Ministra ao Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, em 3.12.2015, através do Memo nº 86/2015-ACST. Em 1.3.2016, a Assessoria do Gabinete da Ministra encaminhou email contendo orientações acerca de confecção de nota técnica que subsidie a posição da Sra. Ministra a respeito do assunto. Em 8.3.2016, encaminhado o Memo nº 19/2016/ACST/DGE-SE/GM/MAPA, à Secretaria de Integração e Mobilidade Social – SIMS, requisitando num prazo máximo de 10 dias, confecção de nota Técnica a esse respeito.

Moção n. 3/2015 - continuação

Em 28.04.2016, foi encaminhado o Despacho n. 44 da ACST, Processo n. 21.000.008807/2016-36, ao Gabinete da Sr.^a Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contendo sugestão de Aviso Ministerial a ser remetido ao Sr. Ministro de Estado de Desenvolvimento Agrário, a respeito da expansão e regularização da posse da terra por parte do INCRA/MDA na região produtora de dendê na Amazônia Legal – Ações de ampliação do Programa Terra Legal, de interesse da cultura de Palma de Óleo.

Brasília, 16 de março de 2016

À Senhora Tânia Garib
Secretária SIMS/MAPA

Assunto: Ampliação do Programa Terra Legal.

Referência: Memo nº19/2016/ACST/DGE-SE/SE/GM/MAPA

Senhora Secretária,

1. O pleito apresentado pela Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Palma de Óleo (CSCPPO) refere-se à possibilidade de expansão da regularização da posse da terra por parte do INCRA/MDA na região produtora de Dendê na Amazônia Legal (Cartograma-01) o que favorecerá a adesão dos produtores a linha de crédito do PRONAF ECO e estimulará o aumento de produção dos principais municípios produtores (Gráfico 01).
2. O “Programa Terra Legal” citado no documento supracitado é um programa de regularização fundiária, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) iniciado 2009, que previa entrega títulos de terras a cerca de 150 mil posseiros que ocupavam terras públicas federais não destinadas, e tinha como objetivo garantir a segurança jurídica, é impulsionar a criação e o desenvolvimento de modelos de produção sustentável na Amazônia Legal.
3. Conforme informação da Câmara setorial, a linha de crédito PRONAF ECO previa investimentos em energia renovável e sustentabilidade, liberando em 04 parcelas de 2009 a 2012, de recursos destinados à mão de obra (R\$ 600hectare/ano) e à assistência técnica (R\$50 hectare/ano) e parece ter sido um grande incentivo para produção, fato comprovado pela expansão exponencial da exportação de óleo de palma (Gráfico 02).

4. Na maior região produtora do estado do Pará (Cartograma 02) existem: 16333 famílias assentadas das quais somente 549 estão em assentamentos consolidados; 13685 em assentamentos criados; 384 em assentamentos em consolidação; 365 famílias em assentamento em estruturação; 1350 famílias em assentamento em instalação.

5. Todas as famílias ocupam uma área de aproximadamente 218.436 hectares. As áreas de assentamentos em consolidação, instalação e estruturação na região produtora de dendê são de aproximadamente 92.683 hectares (42,4% do total das áreas ocupadas) o que por si só justificaria o pedido de celeridade na regularização das terras.

6. Concluo que por se tratar de uma moção de um órgão consultivo da Ministra e que pelo fatos provavelmente já observados pelo MDA, acredito que o encaminhamento do Aviso Ministerial fortalecerá a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Palma de Óleo enquanto órgão representativo do setor junto ao governo federal, e promoverá reconhecimento da equipe técnica que desenvolve o Programa Terra legal no MDA.

S.M.J


Vinicius Augusto de Sá
Fiscal Federal Agropecuário

SIMS

A Sua Excelência o Senhor
PATRUS DE ANANIAS DE SOUZA
Ministro de Estado Do Desenvolvimento Agrário
Brasília-DF

Assunto: Expansão da Regularização da Posse da Terra por parte do INCRA/MDA na Região Produtora de Dendê na Amazônia Legal - Ações de ampliação do Programa Terra Legal.

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, refiro-me à 20ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Palma de Óleo – CSPO, ocorrida em Brasília-DF, em 20 de novembro de 2015. Em particular, destaco a moção nº 3 aprovada por unanimidade pelo plenário daquele colegiado. Através deste instrumento, a cadeia produtiva expressa preocupação na implantação de modelos de produção sustentável na Amazônia Legal bem como na regularização de ocupações legítimas por pequenos produtores e comunidades locais.

Menciona, que aludido Programa, atinge a região à qual pertence o estado do Pará, hoje, o maior produtor de Óleo de Palma do Brasil. A falta da aplicação do conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais que visam a regularização de propriedades irregulares, há décadas, vem proporcionando cenário de incertezas caracterizando-se por altos índices de violência no campo.

Informa-nos a Câmara Setorial, que a linha de crédito PRONAF ECO previa investimentos em energia renovável e sustentabilidade da ordem R\$ 600,00 hectare/ano para mão de obra e R\$ 50,00 destinados à assistência técnica proporcionando no período de 2009 a 2012 grande incentivo para produção da cultura.

Nesse sentido, incentivar e apoiar o Programa Terra Legal favorecerá a adesão dos produtores a linha de crédito do PRONAF ECO e estimulará o aumento de produção dos principais municípios produtores propiciando melhores condições de trabalho para todos que vivem e dependem da terra ao garantir o direito social com pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ante o exposto, endosso os termos da moção aprovada na Câmara Temática e solicito o apoio de Vossa Excelência no sentido de intensificar esforços para a aplicação do Programa Terra Legal que auxiliará, sobremaneira, à sobrevivência da cultura da Palma de Óleo.

Atenciosamente,

KATIA ABREU
Ministra de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Moção n. 4/2015

Aprovada Moção nº 4/2015, durante a 20ª Reunião ordinária da CSPO, contendo preocupação daquele colegiado com a falta de defensivos autorizados para a cultura da Palma de Óleo. Nesse sentido, verificada a insegurança que se encontra a cultura, solicita a interferência da Sra. Ministra da Agricultura junto a ANVISA na obtenção de resposta definitiva da análise do processo iniciado em 2008 sobre o Glifosato (RoundUp Transorb) retirando-o da Lista de Reavaliação, fazendo a extrapolação de seu uso a exemplo do permitido para a cultura do coco.

Encaminhado ao GM do MAPA a Moção nº 4 e sugestão de minuta de Aviso Ministerial da Sra. Ministra ao Sr. Ministro da Saúde, em 1.12.2015, através do Memo nº 86/2015-ACST. Em 1.3.2016, a Assessoria do Gabinete da Ministra encaminhou email contendo orientações acerca de confecção de nota técnica que subsidie a posição da Sra. Ministra a respeito do assunto.

Moção n. 4/2015 - continuação

Em 8.3.2015, encaminhado o Memo nº 20/2016/ACST/DGE-SE/GM/MAPA, à Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, requisitando num prazo máximo de 10 dias, confecção de nota Técnica a esse respeito. Em 08.04.2016, foi encaminhado Despacho ao Gabinete da Sr.^a Ministra, com sugestão de Aviso Ministerial ao Ministro de Estado da Saúde, subsidiado pela Nota Técnica n. 5/2016/DRA/CGA-DFIA/DFIA/SDA/GM/MAPA, processo MAPA n. 21.000.008812/2016-49. Em 27.04.2016, a Chefia de Gabinete do Ministro submete ao Secretário da SDA a Minuta de Aviso Ministerial, formulada por essa ACST, que se manifestou favoravelmente, na íntegra, ao texto em 17.05.2016.

PROCESSO Nº 21000.008812/2016-49

INTERESSADO: CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DA PALMA DE ÓLEO – CSPO

1. ASSUNTO

1.1. Reavaliação do ingrediente ativo Glifosato no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2. HISTÓRICO

2.1. O glifosato, N-(fosfometil) glicina, é um herbicida sistêmico e não seletivo que está registrado no Brasil desde o final da década de 70 e é utilizado para controlar plantas daninhas em vários ambientes, culturas e usos não agrícolas como acostamento de estradas de rodagem e ferrovias, controle de vegetação em baixo de linhas de transmissão, etc. Assim, os herbicidas à base de glifosato têm sido utilizados na agricultura mundial há mais de 30 anos e na brasileira há mais de 25 anos, onde começou a ser utilizado em 1978 e posteriormente produzido em 1984.

2.2. O glifosato foi extensivamente avaliado em estudos de toxicidade para mamíferos, ecotoxicidade e destino ambiental para dar suporte aos registros desse herbicida em vários países. Esse princípio ativo foi também investigado cientificamente por pesquisadores independentes para considerações no âmbito da sua regulamentação. A conclusão unânime das principais agências regulatórias de vários países e de especialistas da área é que o uso comercial de glifosato não representa risco para o meio ambiente ou para humanos e animais quando utilizado de acordo com o registro de uso e as recomendações contidas na bula e no rótulo do produto conforme as seguintes referências: Agriculture Canadá, 1991; US EPA, 1993; WHO 1994; FAO/WHO 2004.

2.3. Atualmente, o produto está registrado em mais de 130 países para uso em diferentes ambientes agrícolas e não-agrícolas, e representa uma das melhores relações custo/benefício para o produtor rural, quando comparado aos outros métodos de controle de plantas daninhas. No Brasil, o ingrediente ativo glifosato, as formulações contendo este ingrediente e as recomendações de uso foram avaliadas e aprovadas para uso comercial pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA - Ministério do Meio Ambiente) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA - Ministério da Saúde).

2.4. A Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária N.º 9, de 22 de fevereiro de 2008 - RDC ANVISA N.º 09/2008, publicada no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2008, deu início a reavaliação de diversos ingredientes ativos, dentre eles o Glifosato. A justificativa técnica para início da reavaliação deste ingrediente ativo foi disposta neste ato normativo *"in verbis"*:

"considerando o ingrediente ativo Glifosato e sua larga utilização no Brasil, os relatos de

casos de intoxicação ocupacional e acidental, a solicitação de revisão da dose estabelecida para a Ingesta Diária Aceitável (IDA) por parte de empresa registrante, a necessidade de controle de limite máximo de impurezas presentes no produto técnico e possíveis efeitos toxicológicos adversos"

2.5. Até o presente momento esta reavaliação não foi finalizada e é objeto de ação civil pública proposta em março de 2014 pela Procuradoria da República no Distrito Federal. Nesta ação a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Luciana Raquel Tolentino concedeu decisão determinando prazo para a finalização de todas as reavaliações iniciadas através da RDC ANVISA N.º 09/2008. Em recurso o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Souza Prudente manteve parte da decisão da primeira instância e determinou que a reavaliação do ingrediente ativo Glifosato fosse encerrada em até 90 dias após a decisão do juízo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 17 de setembro de 2015. Não temos mais informações sobre o andamento deste processo e os seus encaminhamentos considerando ainda que os prazos contidos nas decisões judiciais já se expirou.

3. ANÁLISE

3.1. O glifosato é um agrotóxico utilizado para o controle de plantas daninhas na produção de diversas culturas agrícolas no Brasil, é importantíssimo que ocorra a finalização de todas as reavaliações de ingredientes ativos de agrotóxicos já iniciadas para que estas substâncias possam ser considerados no âmbito do registro de agrotóxicos para culturas com suporte fitossanitário insuficiente regulamentado pela Instrução Normativa Conjunta MAPA/ANVISA/IBAMA Nº 1, de 16 de junho de 2014. Apenas ingredientes ativos de baixa toxicidade podem ser considerado no âmbito deste ato normativo e a existência de reavaliação em curso impede o registro de produtos a base deste ingrediente ativo para pequenas culturas.

3.2. A concessão de registro de agrotóxicos para pequenas culturas, como a palma de óleo objeto da moção em epígrafe, é muito importante para a regularização do uso de agrotóxicos em diversas culturas agrícolas de menor expressão econômica. Só com a existência de uma grade mínima de agrotóxicos de uso permitido para as culturas de suporte fitossanitário insuficiente é que será oportunizado a fiscalização do uso de agrotóxicos e afins construir através das suas ações um o aumento da regularidade do uso de agrotóxicos e afins nestas culturas agrícolas com segurança ao meio ambiente e a saúde do consumidor.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. *Agriculture Canada. 1991. Pre-harvest use of glyphosate herbicide. Discussion document. Pesticides Directorate, Ottawa, Ontario.*

4.2. ANVISA. 2010. Monografia GO1 Glifosato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: www.anvisa.gov.br

4.3. *FAO/WHO. 2004. Report of the Joint Meeting of the FAO Panel of Experts on Pesticide Residues in Food and the Environment and the WHO Core Assessment Group on Pesticide Residues, FAO Plant Production and Protection Paper 178, Rome, Italy, September 2004.*

4.4. *US EPA. 1993a. Reregistration eligibility decision-(RED): glyphosate. Office of Prevention, Pesticides and Toxic Substances - US Environmental Protection Agency, Washington, DC.*

4.5. *WHO. 1994. Glyphosate: environmental health criteria 159. World Health Organization. Geneva, Switzerland.*

4.6. Ação Civil Pública 0021371-49.2014.4.01.3400: Concessão de Medida Liminar. Disponível em: http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_meio-ambiente-e-patrimonio-cultural/anvisa-tem-tres-meses-para-concluir-estudos-sobre-herbicidas



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RAMOS VENANCIO, Chefe da Divisão de Resíduos e Agrotóxicos**, em 21/03/2016, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, paragrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0167204** e o código CRC **E12CD817**.

Referência: Processo nº 21000.008812/2016-49

SEI nº 0167204

M I N U T A

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO COSTA E CASTRO
Ministro de Estado da Saúde
Brasília-DF

Assunto: **Solicita que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) priorize a análise do processo do Glifosato, iniciado em 2008, dentro da Lista de Reavaliação de Registro.**

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o, refiro-me a Reavaliação do ingrediente ativo Glifosato no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para que se estenda a concessão de registro de agrotóxicos para pequenas culturas, como a palma de óleo, possibilitando a existência de uma grade mínima de defensivos de uso permitido para as culturas de suporte fitossanitário insuficiente proporcionando condições de fiscalização do seu uso e afins gerando segurança ao meio ambiente e à saúde do consumidor.
2. A inclusão do Glifosato pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, em 2008, na Lista de Reavaliação de Registro, bloqueia a possibilidade, de qualquer outro novo registro da molécula que, entretanto, prossegue liberada para utilização em diversas outras lavouras, a exemplo das culturas de soja e coco, que já possuem seus registros. Dessa forma, o que está proibido é o pedido de novos registros ou extrapolação de uso, via cultura representativa, sendo facultado seu uso em culturas que tenham obtido o registro no passado.
3. Nesse sentido, verificada a insegurança em que se encontra a cultura, apresenta-se necessária uma resposta, em definitivo ao setor produtivo, da análise do processo iniciado em 2008 sobre o Glifosato (RoundUp Transorb) retirando-o da Lista de Reavaliação, permitindo, dessa forma, novos registros. A regularização de defensivos para a palma de óleo colabora com a sustentabilidade do cultivo, pois permite seu monitoramento e controle, além de trazer maior segurança alimentar e jurídica já que é alta a sua eficácia, pois está classificado como não-seletivo e de ação sistêmica, possibilitando redução dos custos de manejo contribuindo com uma maior competitividade para o óleo de palma nacional.

Atenciosamente,

Obrigada!

MapaBRASIL

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

E-mail: camara.palma@agricultura.gov.br, isabel.roxo@agricultura.gov.br,
andressa.silva@agricultura.gov.br

Isabel Regina Flores Carneiro

Secretária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Palma de Óleo

Andressa Tenório da Silva

Assessora da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Palma de Óleo